

TERMO DE FOMENTO 01/2025 – SV

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JORDÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO SÉRIE ARTE NO OUTONO/2025.

O **Município de Campos de Jordão**, inscrito no CNPJ nº 45.699.626/0001-76, com sede na Rua Brigadeiro Jordão 217, Campos do Jordão, SP, 12460-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Valorização da Cultura, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari**, doravante denominada por ACAM PORTINARI, com endereço na Rua João Brisotti, 128, Centro - Brodowski/SP, CEP 14340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.656/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais, e ambos em conjunto denominados *PARCEIROS*, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie,

e CONSIDERANDO que,

A ACAM PORTINARI é qualificada como Organização Social de Cultura e celebrou, em 30 de junho de 2021, o Contrato de Gestão nº 04/2021 com o Governo do Estado de São Paulo, visando a gestão, dentre outros equipamentos, do Museu Felícia Leirner e do Auditório Cláudio Santoro localizados no Município de Campos de Jordão;

Uma das metas do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 04/2021 é a execução da *Série Arte no Outono/2025*, evento que apresenta a diversidade brasileira e toda a sua mistura cultural para a cidade de Campos do Jordão, conforme descritivo do evento incluso no Anexo II;

A ACAM PORTINARI é a entidade sem fins lucrativos que executa com exclusividade o Plano de Trabalho anexo ao Contrato de Gestão nº 04/2021 e, desta forma, ficará responsável pela maior parte do orçamento para a execução da *Série Arte no Outono/2025*, cabendo ao MUNICÍPIO o apoio financeiro minoritário para a realização do evento;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos das cláusulas a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ACAM PORTINARI, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do evento *Série Arte no Outono/2025*, de relevância pública e social para o município de Campos de Jordão, nos termos do orçamento analítico constante do Anexo I, parte integra do presente instrumento.

C
RS
E
f

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria; e
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Projeto, na forma prevista na Cláusula Terceira e no orçamento anexo;
- II - apoiar a ACAM PORTINARI no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria;
- III - designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- V - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VI - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da ACAM PORTINARI:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

C
R
E

V – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado;

VI – manter a guarda dos documentos fiscais utilizados para a execução do Projeto, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações ao MUNICÍPIO.

VII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VIII – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - não remunerar com os recursos repassados:

- (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

X - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta;

XIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV - garantir o cumprimento da contrapartida estabelecida no orçamento anexo.

C
A
B

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** por parte do MUNICÍPIO à ACAM PORTINARI.

3.2. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil posterior à assinatura do presente instrumento.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1. A conta corrente aberta pela ACAM PORTINARI para movimentação financeira é: Banco do Brasil, Agência 0351-4, Conta Corrente 48909-3.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada:

Dotação Orçamentária nº. 420 – 13.392.0151.2053.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos da parceria geridos pela ACAM PORTINARI não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no orçamento anexo, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3. A ACAM PORTINARI adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.4. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.5. Para fins de comprovação das despesas, a ACAM PORTINARI deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A ACAM PORTINARI é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da entidade em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A ACAM PORTINARI deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim do Projeto e deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – extratos da conta bancária específica;

III – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

6.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14;

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – o relatório de execução financeira.

6.6. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

C
PB
@

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2. Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à ACAM PORTINARI os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a entidade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a

C
DS
e

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

8.1.3. Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da entidade quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2. É facultada a defesa da OSC no prazo de quinze dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2.1. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a ACAM PORTINARI, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Campos de Jordão, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A ACAM PORTINARI compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

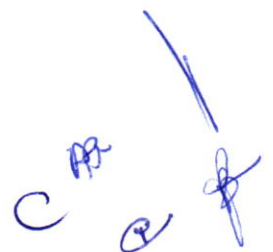
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ACAM PORTINARI com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Campos de Jordão para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

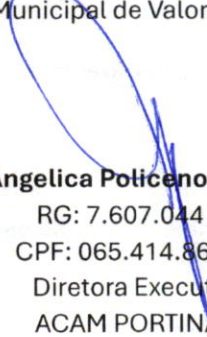
Campos do Jordão, 07 de maio de 2025.



Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

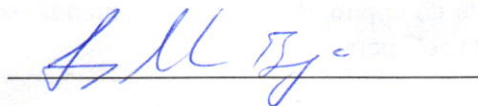


Tânia Regina e Cunha
RG: 24.240.328-1
CPF: 138.352.308-83
Secretária Municipal de Valorização da Cultura



Angelica Policeno Fabbri
RG: 7.607.044 - X
CPF: 065.414.868-67
Diretora Executiva
ACAM PORTINARI

Testemunhas:



Nome: Luiz Antonio Bergamo

RG: 13.281.969-7



Nome: Bárbara Campos Capeleti da Costa

RG: 45.945.399-3

ANEXO I – ORÇAMENTO

SÉRIE ARTE NO OUTONO 2025			
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS		R\$	480.000,00
ECAD / SBAT		R\$	15.000,00
DESPESAS COM COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO		R\$	125.000,00
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL		R\$	4.700,00
DEMAIS DESPESAS		R\$	5.000,00
TOTAL DA ACAM		R\$	629.700,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E BOX TRASS, COM TÉCNICOS		R\$	130.000,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUNDO BITA		R\$	40.000,00
TRANSPORTE LOCAL			
HOTEL/AUDITÓRIO/HOTEL		R\$	10.000,00
SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA		R\$	3.000,00
HOSPEDAGENS		R\$	17.000,00
ALIMENTAÇÃO DE ARTISTAS E EQUIPES		R\$	25.000,00
SERVIÇOS COM EQUIPE DE LIMPEZA, CONTROLADOR DE ACESSO, ESTACIONAMENTO, APOIO		R\$	25.000,00
TOTAL TERMO COM PREFEITURA		R\$	250.000,00
TOTAL GERAL DA SÉRIE ARTE NO OUTONO 2025		R\$	879.700,00
ESTIMATIVA DE ARECADAÇÃO COM BILHETERIA INGRESSOS		R\$	120.000,00
INGRESSOS: R\$ 80,00 INTEIRA R\$ 60,00 JORDANENSE, R\$ 40,00 MEIA			






**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° **01/2025** – Processo SEI **3509700.406.00004980/2025-67**

OBJETO: TEM POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ACAM PORTINARI, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO EVENTO SÉRIE ARTE NO OUTONO/2025, DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JORDÃO, NOS TERMOS DO ORÇAMENTO ANALÍTICO CONSTANTE DO ANEXO I, PARTE INTEGRA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

C

PS

0

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAMPOS DO JORDÃO, 07 DE MAIO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 301.549.328-09



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SERGIO ROBERTO URBANO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 982.608.718-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

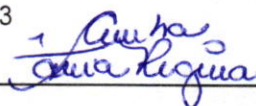
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: TÂNIA REGINA E CUNHA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA

CPF: 138.352.308-83

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

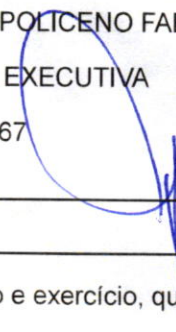
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ANGELICA POLICENO FABBRI

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: 065.414.868-67

Assinatura: _____



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

